



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4287/2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS E O ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, e o artigo 162 da Lei Orgânica Municipal que reafirma esses princípios,

CONSIDERANDO a necessidade premente de prevenir o enriquecimento ilícito e garantir a moralidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que em seu artigo 13 estabelece a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas por agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal já determina a declaração de bens para o Prefeito Municipal (*Art. 51, § 3º*) e para os Secretários Municipais (*Art. 64, inciso II*), cabendo a este Poder Executivo regulamentar e estender essa obrigatoriedade e o respectivo acompanhamento a outros agentes públicos municipais, visando à máxima transparência e controle;

DECRETA:

Art. 1º A presente regulamentação estabelece as normas para a declaração de bens e rendas e para o acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Município de Santo



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Antônio do Sudoeste, com o objetivo de assegurar a lisura, a transparência e a probidade na gestão pública municipal.

Art. 2º São obrigados a apresentar declaração de bens e rendas, para fins de acompanhamento da evolução patrimonial, todos os agentes públicos que exerçam, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Sudoeste, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória ou sem remuneração, bem como aqueles que gerenciem ou administrem bens ou valores públicos.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo alcança, mas não se limita a:

- I. Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- II. Secretários Municipais ou equivalentes;
- III. Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e Coordenadores;
- IV. Titulares de cargos de provimento em comissão e funções de confiança;
- V. Servidores públicos efetivos que desempenhem funções de fiscalização, arrecadação, gestão financeira, contabilidade, contratos e convênios, ou que tenham acesso a informações privilegiadas.

§ 2º O setor responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura e demais entidades municipais deverá manter lista atualizada dos agentes públicos abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A declaração de bens e rendas deverá abranger a totalidade do patrimônio do agente público, incluindo:

- I. Imóveis;
- II. Móveis, inclusive veículos automotores, joias e obras de arte;
- III. Semoventes;
- IV. Dinheiro em espécie;
- V. Títulos e valores mobiliários, ações, quotas e quaisquer investimentos financeiros;
- VI. Saldos em contas correntes, contas poupança e demais aplicações bancárias;
- VII. Outros bens e valores patrimoniais de qualquer natureza, no país e no exterior.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* deverá ser acompanhada da cópia da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física, quando aplicável, ou de documento equivalente que comprove a situação patrimonial e de rendas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As declarações de bens e rendas deverão ser apresentadas nas seguintes ocasiões:

- I. No ato da posse ou no início do exercício da função;
- II. Anualmente, no prazo estabelecido para a entrega da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física;
- III. No término do mandato, desligamento ou exoneração do cargo, emprego ou função.

Art. 5º As declarações de bens e rendas, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser protocolizadas em envelope lacrado e sigiloso junto à Secretaria Municipal de Administração ou ao órgão de Controle Interno do Município, que será responsável pela guarda, organização e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos.

§ 1º O órgão responsável pela custódia das declarações deverá registrar o recebimento e manter a documentação em arquivo seguro, observando as normas de sigilo e acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º A análise da evolução patrimonial será realizada pelo órgão de Controle Interno do Município, que poderá solicitar informações complementares aos agentes públicos e, havendo indícios de enriquecimento ilícito ou de incompatibilidade patrimonial, deverá notificar o agente para prestar esclarecimentos.

Art. 6º A omissão injustificada na apresentação da declaração de bens e rendas, bem como a apresentação de informações falsas ou incompletas, implicará a instauração de processo administrativo disciplinar contra o agente público, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público para as providências cabíveis, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais legislações pertinentes.

Art. 7º As informações contidas nas declarações de bens e rendas terão caráter público, resguardando-se os dados considerados protegidos por lei, e poderão ser consultadas pela Câmara Municipal e pelo Ministério Público, mediante requisição fundamentada, para fins de fiscalização e controle.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antônio do Sudoeste, 09 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Ricardo Antônio Ortiná, the Municipal Mayor.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ

Prefeito Municipal